



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, Estado de Sergipe, aprovou, e Laerte Alves de Almeida, promulgo o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016:

APROVADO

Em 22/09/2016


Laerte Alves de Almeida
CPF: 474.649.846-68
Presidente

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores do Município de Pedrinhas, Estado de Sergipe, referido no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, para a legislatura de 2017/2020 e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE aprova e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O subsídio do Vereador no exercício da Presidência da Câmara para a legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2017/2020 é fixado em R\$ 5.064,45 (Cinco mil sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo único: O subsídio de que trata o caput deste artigo será revisto anualmente, de acordo com que determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º A remuneração dos vereadores obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único: Poderá ser aplicado redutor no subsídio do Vereador sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais pertinentes à despesa remuneratória ou capacidade financeira da Câmara Municipal.

Art. 3º Os encargos sociais patronais e os gastos com inativos não integram a folha de pagamento mensal da Câmara Municipal.

Art. 4º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto como subsídio dos Vereadores, nos termos do art. 29-A, 1º da Constituição Federal.

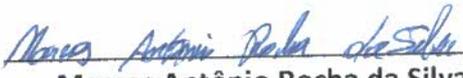
Art. 5º As despesas resultantes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados à Câmara Municipal em cada exercício financeira.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.


Laerte Alves de Almeida
Presidente


Rogério Almeida Santos
Vice-Presidente


Aerton Araújo de Jesus
1º Secretário


Marcos Antônio Rocha da Silva
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

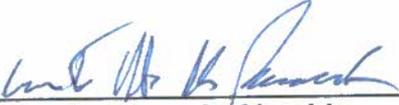
A presente propositura é apresentada para atender ao disposto no inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal¹. Em âmbito infraconstitucional, também visa atender o Regimento Interno Desta Casa.

Salientamos que os subsídios foram fixados mantendo-se o valor atualmente percebido pelos Vereadores e pelo Presidente da Casa.

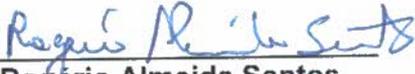
Pelo disposto na Constituição Federal, os Vereadores de Pedrinhas/SE podem receber, a título de subsídio, o equivalente a 60% dos subsídios recebidos pelos Deputados Estaduais.

Encontrando os subsídios ora apresentados dentro dos limites constitucionais, esperamos o apoio dos demais colegas na aprovação do projeto.

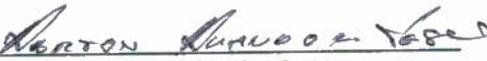
É o que submetemos à deliberação do Plenário.



Laerte Alves de Almeida
Presidente



Rogério Almeida Santos
Vice-presidente



Aerton Araujo de Jesus
1º Secretário



Marcos Antônio Rocha da Silva
2º Secretário

¹ Art. 29. ...

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica